



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CONTRATO

SERVIÇOS DE SUPORTE AO UTILIZADOR - MERCURION E RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO BLUEPRISM PARA O ANO 2024

PEP: 24IN12230057

Como **Primeiro Outorgante**, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, n.º 174, em Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representado pela Sra. Diretora Nacional Adjunta, Dr. Luísa Proença, cujos poderes de representação foram conferidos por Despacho n.º 5657/2020, de 04 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

Como **Segundo Outorgante**, a empresa NTT DATA Portugal, S.A., pessoa coletiva com NIPC 506204650 e sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 10º E/F, 1050-094 Lisboa, neste ato representada por Cláudio ██████████ Cardoso, portador do Cartão de Cidadão n.º ██████████, residente na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 10º E/F, 1050-094 Lisboa, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em 16/04/2024 da Sra. Diretora Nacional Adjunta, Dra. Luisa Proença, no âmbito do Procedimento AD/84/2024 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita por dotação orçamental do orçamento da Polícia Judiciária.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte ao utilizador e a renovação da licença Blueprism, nos termos das condições descritas na parte II – Especificações técnicas do caderno de encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 2.^a

Vigência

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e termina a 23 de fevereiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente as de garantia, que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços contratados, o Primeiro Outorgante pagará ao preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo s/IVA que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 20 750,00€ (vinte mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, totalizando o valor de 25 522,50€ (vinte cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), repartido da seguinte forma:
 - Suporte ao utilizador = 9 750,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%;
 - Subscrição da licença Blueprism - RPA = 11 000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%;
3. Os pedidos de pagamento serão efetuados pelo segundo outorgante, acompanhados do descritivo dos serviços prestados.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente o número de compromisso nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. O pagamento será feito por transferência bancária para o IBAN indicado pelo segundo outorgante, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Primeiro Outorgante, desde que a mesma tenha sido validada.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao montante ou qualquer desconformidade indicada na fatura, deve aquele comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

7. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante no presente CE.

Cláusula 4.^a

Local e horário de cumprimento das obrigações contratuais

1. Os serviços do segundo outorgante serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante.
2. O segundo outorgante obriga-se a comparecer, mediante convocação do Primeiro Outorgante, em quaisquer reuniões de trabalho que devam realizar-se fora das instalações deste.

Cláusula 5.^a

Penalidades

1. O não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.^a poderá fazer incorrer o Primeiro Outorgante numa sanção pecuniária de 500,00€ (quinhentos euros) por cada infração.
2. Quando o andamento dos trabalhos seja gravemente afetado pela não comparência do segundo outorgante, em qualquer local da prestação de serviços, para o qual esteja prevista a sua presença, e para o qual tenha sido atempadamente convocado, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária, cujo valor será graduado de acordo com o impacto no desenvolvimento da atividade do Primeiro Outorgante, da eventual reiteração e do grau de culpa do segundo outorgante, até ao máximo de 1.000,00€ (mil euros) por cada ocorrência.
3. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

4. O pagamento das penalidades em que o segundo outorgante incorra, será efetuado através da emissão de uma nota de débito, a qual será objeto de dedução no montante da fatura seguinte.
5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização por todos os eventuais prejuízos excedentes.

Cláusula 6.^a

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O Primeiro Outorgante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do segundo outorgante diretamente envolvidos na execução do CONTRATO, devendo o segundo outorgante garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O segundo outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores do segundo outorgante, com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o segundo outorgante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.^a

Casos de força maior

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º - A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato:

Nome: Sofia Almeida;

E-mail: ana.almeida@pj.pt;

Tel.: 21 196 70 56.

Cláusula 9.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do CONTRATO fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto – AD/84/2024, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2. O encargo para o presente ano económico é de 20 750,00€ (vinte mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, totalizando o valor de 25 522,50€ (vinte cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) e será suportado pelo orçamento da PJ para 2024, com compromisso BX52402696.

Lisboa, 19 de abril de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Concordo

Assinado por : **MARIA LUÍSA LAMBELHO**

PROENÇA

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.04.29 15:02:31+01'00'

Localização: Lisboa



gal da
Polícia Judiciária

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Cláudio** [REDACTED]
Cardoso

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.04.19 14:26:20+01'00'

O Representante Legal da
NTT DATA Portugal, S.A